



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Assuntos Relevantes no âmbito da Câmara Municipal para o desenvolvimento de estudos visando a revisão, atualização e aprimoramento da legislação que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e demais entidades que tratam da defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sumaré.

Autoria: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes no âmbito da Câmara Municipal para o desenvolvimento de estudos visando a revisão, atualização e aprimoramento da legislação que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e demais entidades que tratam da defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sumaré.

Art. 2º A Comissão será composta por cinco vereadores a serem nomeados através de Ato da Presidência, respeitando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º A Comissão visa, entre outras medidas:

I – Promover no âmbito municipal estudos, pesquisas e a oitiva de membros que compõem os órgãos e entidades de proteção à criança e adolescente para revisão, aprimoramento e atualização da legislação vigente;



II – Estudar a possibilidade de criação de novos conselhos tutelares no âmbito da cidade de Sumaré/SP;

III – Receber, avaliar e encaminhar denúncias sobre ameaças, crimes ou violação dos direitos da criança e do adolescente a quem é de direito;

IV – Fiscalizar, acompanhar, sugerir, avaliar e controlar as políticas públicas relativas à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V – Realizar parcerias, sugerir medidas e colaborar com programas municipais de proteção aos direitos da criança e do adolescente propostos por conselhos, entidades, Ministério Público e Poder Executivo local.

Art. 4º Para execução de seus objetivos de colaboração a Comissão poderá:

I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

III - Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – Promover audiências públicas.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão abertos ao público em geral, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 6º A Comissão terá sede na Câmara Municipal de Sumaré, e se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que definirão o seu funcionamento.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Comissão será de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Art. 8º Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa